

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 6.160/2023

CONVÊNIO Nº 017/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ-ES

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS LUIZ JAUHAR, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº 561.616.977-34, residente e domiciliado nesta cidade**, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Avenida Espírito Santo, s/nº, Centro, Guaçuí/ES, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.423.181/0001-85, neste ato representado pela Sra. JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO, portador(a) do CPF: 106.543.957-13, residente à RUA ANGEL MARTINEZ, S/N CASA - QUINCAS MACHADO - GUACUI - ES - CEP: 29560-000 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada à Rua Nilton Gomes de Figueiredo, 07, Quincas Machado, Guaçuí– ES, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **GILSON JOAQUIM CAETANO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 069.165.637-10, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no **Art. 2º da Lei Municipal nº 4.500/2023**, Lei Federal nº 14.434/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O presente convênio tem por objeto repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dos profissionais do Pronto Atendimento Municipal “Lionízio Gonçalves da Rocha”.

1.2) Os recursos financeiros de que trata este CONVÊNIO serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de saúde, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1) São obrigações da CONVENENTE:

a) Realizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, instituído pela **LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros que comprove o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

c) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

d) Adotar procedimentos similares aos previstos da Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;

f) Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em CONTA BANCÁRIA individualizada, aberta exclusivamente para este fim;

g) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

h) Prestar contas ao CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecida na cláusula décima primeira da prestação de contas;

2.2) São obrigações do CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse financeiro destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;

c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações para o cumprimento do objeto do presente ato;

d) Exigir da CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal e previdenciária;

e) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;

f) Publicar o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1) O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a quantia total **prevista em R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais)**.

3.2) O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dos profissionais do Pronto Atendimento Municipal "Lionízio Gonçalves da Rocha", será realizado mensalmente de acordo com os valores apurados conforme o item 3.3 do presente convênio;

3.3) A partir dos dados da remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que trabalham na CONVENENTE, que foram cadastrados no site do Invest-SUS, o FNS apresentará planilha referente aos profissionais e respectivo cálculo do valor a ser repassado.

3.4) No mês de dezembro, haverá o repasse de 02 (duas) parcelas;

3.5) O valor constante no item 3.1 foi estimado, o valor a ser repassado mensalmente é apurado de acordo com o item 3.3;

3.6) O repasse referente aos meses de maio à agosto, será realizado em única parcela de R\$ 40.817,84 (quarenta mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme consta em fls 37 e 38 do Processo nº 6.160/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1) O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na cláusula terceira em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica;

4.2) O repasse dos recursos conveniado, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

4.3) O repasse ocorrerá mensalmente conforme valores apurados de acordo com o item 3.3 do presente CONVÊNIO;

4.4) Caso as cláusulas do presente convênio não sejam cumpridas, as parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1) Os recursos financeiros deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

09000901.1030200152.044.0001.33504300000.160500000000-AAAA

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

6.1) O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Convênio serão feitos por servidores formalmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste Convênio, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

6.2) A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

6.3) A CONVENENTE fica obrigada a fornecer aos fiscais de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

6.4) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.5) O(s) fiscal(is) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

7.1) O CONVENENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

a) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;

b) Extrato bancário da conta específica do Convênio do período executado;

c) Relatório de execução financeira com os documentos x cópia do cheque;

d) Conciliação bancária x documentos contábeis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de pagamento em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1) O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja justificativa plausível, a critério do CONCEDENTE e interesse entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1) As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.2) É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A CONVENIENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do CONCEDENTE.

12.1) A CONVENIENTE apresentará a prestação de contas da parcela anterior até 30 (trinta) dias depois do recebimento;

11.2) As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1) O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

12.2) O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

13.1) A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a suspender os recursos e a rescindir o convênio.

13.2) A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública.

a) Não for executado o objeto da avença;

b) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

c) Caso o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

13.3) A CONVENIENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1) Caso a UNIÃO deixe de repassar os recursos necessários para o cumprimento do objeto do presente convênio, o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo.

14.2) O presente convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se o inadimplente à responder por perdas e danos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto conveniado;

b) na falta de apresentação das Prestações de Contas, quando devidamente solicitado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1) O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio de forma resumida, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1) Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação, em estrita conformidade com a legislação aplicável a matéria e respeito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados. .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Guaçuí-ES, 22 de setembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

GILSON JOAQUIM CAETANO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES

TESTEMUNHAS:

_____ - CPF Nº: _____

_____ - CPF Nº: _____